



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 075, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 001, de 30 de junho de 2009 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º. A tabela constante do artigo 9º da Lei Complementar nº. 001, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.
.....

<i>CODIFICAÇÃO</i>	<i>REMUNERAÇÃO MENSAL</i>
<i>DAM 01</i>	<i>R\$ 4.000,00</i>
<i>DAM02</i>	<i>R\$ 3.200,00</i>
<i>DAM03</i>	<i>R\$ 2.500,00</i>
<i>DAM04</i>	<i>R\$ 2.000,00</i>
<i>DAM05</i>	<i>R\$ 1.500,00</i>
<i>DAM06</i>	<i>R\$ 1.300,00</i>
<i>DAM07</i>	<i>R\$ 1.100,00</i>
<i>DAM08</i>	<i>R\$ 1.000,00</i>
<i>DAM09</i>	<i>R\$ 900,00</i>
<i>DAM10</i>	<i>R\$ 865,50</i>
<i>DAM11</i>	<i>R\$ 865,50</i>
<i>DAM12</i>	<i>R\$ 865,50</i>
<i>DAM13</i>	<i>R\$ 865,50</i>

..... (NR) ”.

Art. 2º. As Funções Comissionadas Técnicas, constantes da estrutura administrativa municipal, passam a ter os seguintes valores:

<i>FCTs</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>Função Comissionada Técnica I</i>	<i>R\$ 4.000,00</i>
<i>Função Comissionada Técnica II</i>	<i>R\$ 1.300,00</i>
<i>Função Comissionada Técnica III</i>	<i>R\$ 600,00</i>

Art. 3º. Ficam mantidos os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Parnaíba, nos seguintes valores:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

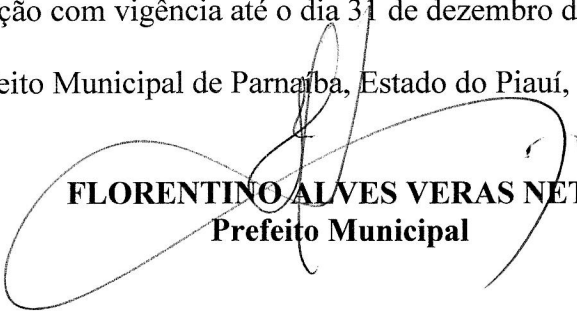
(Continuação da Lei Complementar nº. 075, de 16 de dezembro de 2015)

- I** – Prefeito: R\$ 12.000,00;
- II** – Vice-Prefeito: R\$ 6.000,00;
- III** – Secretário: R\$ 5.000,00.

Art. 4º. Para fins de limitação de remuneração de servidores efetivos, em razão de imperativo constitucional e considerando a impossibilidade de redução de salários desses agentes públicos, deve ser considerada como remuneração do Chefe do Executivo o valor de R\$ 15.197,41. No entanto, o pagamento do Chefe do Executivo está limitado ao valor reduzido para R\$ 12.000,00.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o dia 31 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 16 de dezembro de 2015.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal